



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1404

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 2868 De 28 de dezembro de 2022

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.**

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 46.176,84 (quarenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	4.4.50.42	01	08.244.0011.2041.0000	Auxílios	R\$ 46.176,84
Total R\$ 46.176,84						

**Art. 2º** Os recursos no valor de R\$ 46.176,84 (quarenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	313	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva - Emenda 013/2017 LOM	R\$ 46.176,84
Total R\$ 46.176,84						

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2846, de 21 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

#### Lei nº 2869 De 22 de dezembro de 2022

**“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº**

#### 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 65.189,89 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	4.4.50.42	01	08.244.0011.2041.0000	Auxílios	R\$ 65.189,89
Total R\$ 65.189,89						

**Art. 2º** Os recursos no valor de R\$ 65.189,89 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	313	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva - Emenda 013/2017 LOM	R\$ 65.189,89
Total R\$ 65.189,89						

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2847, 21 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

### Decretos

#### Decreto nº 4159 De 28 de dezembro de 2022

**“Dispõe sobre estabelecer índice de correção para lançamento e pagamento de IPTU, Água, Taxas e Serviços Urbanos em 2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 1644/97”.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, **ANTONIO CARLOS CAREGARO**, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Para fins de lançamento e pagamento de IPTU, Água, Taxas e Serviços Urbanos, para o exercício de 2023, será aplicada a correção referente a 5,9% (cinco vírgula nove por cento), em conformidade com a variação do